

Procuradoria Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL N.º 83, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA DÁ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, do Estado de Mato Grosso do Sul, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a necessidade de fomento da Indústria local com aumento na geração de empregos e renda da população; e

CONSIDERANDO , a necessidade imperiosa no aumento da arrecadação tributária Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Acolhendo-se em sua integralidade o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Municipal fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA/ INTERESSE SOCIAL, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:

I – Os imóveis matriculados sob nº 504; 505; 2.314 e 2.315, ambas do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Sidrolândia, representadas pelas chácaras 293; 294; 295; 296; 319; 320, 297; 298, respectivamente, do loteamento Tupanciretan, Município de Sidrolândia /MS, de propriedade do SR. MAURO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 230.822.241-72 e sua esposa GENARUSE DOS SANTOS NASCIMENTO, com área total de 41,2468 hectares.

Art. 2º A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de urgência, razão pela qual poderá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Art. 3º Considerando a laudo de avaliação elaborado pelo DEPLAN como valor justo para indenização o montante de R\$ 5.149.229,06 (cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e vinte em nove reais e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento da desapropriação dos imóveis serão alocados de verba própria municipal, bem como de transferência de recursos estaduais por meio de convênio para fomento da indústria local.

Art. 4º De acordo com o disposto no art. 10-A, inciso IV do Decreto Lei 3.365/41, intime-se os desapropriados para que manifestem concordância com o valor

apurado pela DEPLAN, no prazo de 15 (quinze) dias.

I – Em caso de concordância lavre-se o termo amigável inclusive com a imediata emissão na posse do bem;

II – Em caso de discordância prova-se as ações necessária para emissão na posse, inclusive com depósito judicial do valor nos termos que dispõe o artigo 15 do Decreto Lei 3.365/41.

Art. 5º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 06 de março de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira